

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Pregão Eletrônico SRP nº 046/2025
Processo Administrativo nº 8266/2025

RIONEST SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.181.230/0001-81, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Bloco 01, Sala 410, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, conforme última alteração contratual arquivada sob o NIRE nº 33.21287462-1, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021.

1. Da Exigência Prevista no Item 13.32

O edital estabelece: “**Comprovação de capital social mínimo de 10% do valor global estimado da contratação.**” A empresa atende ao capital previsto, mas o item não contempla alternativas legais como o patrimônio líquido.

2. Da Necessidade de Adequação à Lei 14.133/2021

A lei prevê que a capacidade econômico-financeira pode ser comprovada por diversas formas, incluindo patrimônio líquido, não podendo o edital restringir a comprovação apenas ao capital social.

3. Da Jurisprudência do TCU

- Acórdão 1.793/2011 – Plenário: patrimônio líquido pode substituir exigência exclusiva de capital social.
- Acórdão 2.471/2013 – Plenário: administração deve aceitar patrimônio líquido.
- Acórdão 1.825/2016 – Plenário: exclusividade de capital social reduz competitividade.

- Acórdão 2.505/2017 – Plenário: exigência restritiva é desproporcional.

4. Do Pedido de Adequação

Solicita-se a retificação do item 13.32 para:

“A capacidade econômico-financeira poderá ser comprovada mediante capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.”

5. Encerramento

Nestes termos, pede deferimento.

Responsável Legal: Diego Gonçalves da Silva Fernandes

Rio de Janeiro 02 de dezembro de 2025.



Diego Gonçalves da Silva Fernandes
Sócio Diretor
Rionest Serviços Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ 41.181.230/0001-81